

## Direito à aposentadoria de professoras e professores – Avanços e retrocessos

Supostamente, Confúcio teria dito que: “Educação gera confiança. Confiança gera esperança. Esperança gera paz.” Essa frase faz lembrar conversa que tive com uma professora recentemente.

1

Ela, comemorando uns 50 e tantos carnavais, contou sobre o receio e a desesperança com o seu futuro e o da educação no país no geral. O motivo principal de seu medo e a fonte de sua incerteza se encontravam em torno de uma palavra: aposentadoria.

Será que vou me aposentar? Será que vou continuar trabalhando? E se eu ficar sem emprego? Como vou me sustentar? E se eu ficar doente na velhice? E se eu precisar de cuidados dos meus filhos? E se... Percebi que essas perguntas assombravam não só a professora, mas uma infinidade de trabalhadores brasileiros, em especial outros professores e professoras como ela.

Segundo dados divulgados em 30 de junho de 2020 pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, globalmente, houve queda de 14% nas horas de trabalho no segundo trimestre de 2020, o equivalente à perda de 400 milhões de empregos em período integral (considerando-se uma jornada semanal de trabalho de 48 horas). A OIT também constata que as trabalhadoras foram afetadas desproporcionalmente pela pandemia, o que cria o risco de perda de alguns dos modestos progressos em igualdade de gênero das últimas décadas, e de as desigualdades de gênero relacionadas ao trabalho serem exacerbadas.

As mulheres, que são maioria nos setores de trabalho doméstico, de saúde, de educação e de assistência social e em razão da crise econômica instalada por conta da pandemia, estão mais sujeitas ao risco de perder a renda, de infecção e transmissão, além de ser menos provável que elas tenham acesso à proteção social.

Em meio a esta realidade, no dia 10 de julho de 2020, o Brasil troca de ministro da Educação pela quarta vez, nomeando para o cargo pastor evangélico que defende como medida pedagógica que pais e professores castiguem crianças com o emprego de violência física. Em suas palavras: “Crianças devem sentir

dor”. Mas o ministro adverte: “Se você está com raiva do filho, não o discipline. Aguarde. É mais difícil depois. Mas cuidado. Não te excedas a ponto de matá-lo.”

Apesar de não desejar a morte (apenas a dor em crianças e adolescentes), o novo ministro significa uma falência técnica e moral para a educação do país. Por aqui, a educação não gera confiança, nem esperança. Os docentes têm razão, mas não têm proteção. Teremos paz?

### Descomplicando as regras de aposentadoria

Os professores, especialmente os da Educação Básica, sempre foram tratados por nossa legislação de forma diferenciada, primeiramente por ser o Magistério considerado como atividade penosa (código 2.1.4 do Anexo ao Decreto nº 53.831/64) e, mais recentemente, em virtude de sua relevante função social.<sup>1</sup>

A professora e o professor enfrentam desafios e grandes responsabilidades, sendo a categoria reconhecida como um dos setores profissionais mais sujeitos a patologias ocupacionais físicas e mentais, como estresse, ansiedade, depressão e fadiga. Inclusive, esses efeitos negativos da atividade docente na atualidade introduziram a expressão “mal-estar docente”.<sup>2</sup>

Mesmo assim, por meio da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, o professor universitário deixou de ser amparado pelas regras diferenciadas para aposentadoria da classe docente, de modo que só tem acesso ao benefício de aposentadoria especial de professor quem exerce **exclusivamente as funções de magistério e em estabelecimentos de educação básica (ensino básico, fundamental, médio e técnico)**.

Em vista disso, o docente de ensino superior ficou sujeito às regras gerais de aposentadoria, seja no Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou em algum Regime Próprio de Servidor Público – RPPS.

<sup>1</sup> Manual Crítico da Reforma da Previdência. EC nº 103/2019. CÂNDIDO, C., COSTA, C. et al. LBS Advogados: São Paulo, 2019. Disponível em: <https://lbs.adv.br/pdf/artigos/38fcde8af7ca0b3fc7f22e099e834634803ca048.pdf>

<sup>2</sup> <https://lbs.adv.br/pdf/artigos/c4ea798fa7686d916cc0cefdb34e6d52ff997e1d.pdf>

As regras gerais e específicas também foram recentemente alteradas pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019, a tal Reforma da Previdência do ano passado.

Antes dessa alteração legislativa, aos professores vinculados ao RGPS, eram necessários 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, sem qualquer imposição de idade mínima. Nessa regra, o valor do benefício corresponde à média dos salários do trabalhador desde julho de 1994, com a aplicação do fator previdenciário.

Por sua vez, aos professores e às professoras servidores públicos, eram necessários 55 (cinquenta e cinco) anos de idade + 30 (trinta) de contribuição para homens, e 50 (cinquenta) anos de idade + 25 (vinte e cinco) de contribuição para as mulheres, além de 5 (cinco) anos no cargo e 10 (dez) anos de serviço público.

### **Com a aprovação da Reforma as regras ficaram da seguinte forma**

Para os professores vinculados ao RGPS (rede privada), a idade mínima será de 57 anos para mulheres e de 60 anos para homens, o tempo mínimo de contribuição em ambos casos é de 25 anos de contribuição em função exclusivamente de magistério.

Para os professores vinculados a algum Regime Próprio de Previdência (rede pública), também são necessários 57 anos de idade para mulheres e de 60 anos de idade para homens. No entanto, o tempo de contribuição exigido passa a ser de 25 anos de contribuição em função exclusivamente de magistério + 10 anos de serviço público + 5 anos no mesmo cargo.

Ainda para aqueles que já se encontram em atividade antes da aprovação da Reforma (novembro de 2019), há possibilidade de aposentar-se pelas regras de transição.

Aos professores de ensino básico servidores públicos, há duas regras de transição, a seguir:

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QJ 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasil@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

### 1ª regra de transição

HOMEM	MULHER
56 anos de idade (↑ 1 ano)	51 anos de idade (↑ 1 ano)
A partir de 01/2022: 57 anos (↑ 2 anos)	A partir de 01/2022: 52 anos (↑ 2 anos)
30 anos de contribuição	25 anos de contribuição
20 anos de exercício no serviço público	20 anos de exercício no serviço público
5 anos de exercício no cargo	5 anos de exercício no cargo
Σ Idade e TC = 91 pontos	Σ Idade e TC = 81 pontos
A partir de 01/2022 ↑ 1 pt/ano até 100	A partir de 01/2022 ↑ 1 pt/ano até 92

### 2ª regra de transição

HOMEM	MULHER
55 anos de idade	52 anos de idade (↑ 2 anos)
30 anos de contribuição	25 anos de contribuição
20 anos de exercício no serviço público	20 anos de exercício no serviço público
5 anos de exercício no cargo	5 anos de exercício no cargo
Pedágio: 100% do TC que faltava para 30	Pedágio: 100% do TC que faltava para 25

Já para os professores de ensino básico ligados ao INSS, cabem cinco diferentes regras de transição que levam em conta tanto requisitos de idade, quanto tempo de contribuição. Pelo fato de muitas regras contarem com idades mínimas que progressivamente aumentam a cada ano (até alcançar 65 anos para homens e 62 anos para as mulheres), é necessária uma avaliação de viabilidade e pertinência no uso de cada uma delas.

Por isso, se você está próximo de se aposentar e não sabe qual regra escolher, procure se informar para entender a aplicabilidade de cada uma delas ao seu caso.

**REFERÊNCIAS**

Manual Crítico da Reforma da Previdência. EC nº 103/2019. CÂNDIDO, C., COSTA, C. et al. LBS Advogados: São Paulo, 2019. Disponível em:

<https://lbs.adv.br/pdf/artigos/38fcde8af7ca0b3fc7f22e099e834634803ca048.pdf>

Aposentadoria dos Professores e Professoras. Rodrigues, J. LBS Advogados. Disponível em:

<https://lbs.adv.br/pdf/artigos/c4ea798fa7686d916cc0cefdb34e6d52ff997e1d.pdf>

<https://nacoesunidas.org/oit-impacto-da-pandemia-no-mercado-de-trabalho-global-foi-mais-intenso-do-que-o-previsto/>

<https://www.cartacapital.com.br/educacao/ministro-da-educacao-ja-minimizou-feminicidio-e-disse-que-criancas-devem-sentir-dor/>

Campinas, 14 de julho de 2020.

**Claudia C. Nunes da Costa**

WWW.LBS.ADV.BR

SÃO PAULO

CAMPINAS

BRASÍLIA

GOIÂNIA



Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

SHIS QJ 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasil@lbs.adv.br

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br